

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 262/2020 de 06 de novembro de 2020

Página 1



PORTARIA Nº 304/2020 - SMA
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: "Concede Férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 050/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
44070/2020	356192	JONATHAN MARTINS	ASSESSOR E COORDENADOR IV	01/11/2020 À 30/11/2020	SMCT
44070/2020	353850	ISMAR DEBATIN	ELETRICISTA	01/11/2020 À 30/11/2020	SMCT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 5020/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, eletrônicos e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução Legislativa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo às Diretorias e Divisão da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande zelar pela observância desta resolução.

Art. 3º O descumprimento desta Resolução Legislativa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico Único dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicáveis ao caso.

Art. 4º Além do disposto nesta Resolução Legislativa, os membros e servidores do Poder Legislativo devem cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997 e demais Resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva 19 de outubro de 2020 – Fazenda Rio Grande - PR

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Presidente

Luiz Sergio Claudino
1º Vice-Presidente

José Miranda de Oliveira Junior
2º Vice-Presidente

Gilmar José Petry
1º Secretário

Paulo Cesar Nogueira
2º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Resolução 05/2020

Regulamenta a veiculação de Propaganda Eleitoral no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETIVA, da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, faz saber que, em conformidade com o que determina o § 3º, do art. 37, da Lei Federal nº 9.504/97, baixa a seguinte:

Art. 1º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados à realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande, durante do horário de expediente, para participação de propaganda ou atividade política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações na forma presencial ou virtual;

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande;

VIII – a produção de materiais virtuais de campanha utilizando-se dos bens e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

§ 1º Entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Fazenda Rio Grande.

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020
PROTOCOLO 46644/2019

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 055/2020 e da Comissão Especial de Credenciamento, torna público que se encontra aberto Processo Administrativo para Credenciamento de empresas para cadastramento e seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social adotada como estratégia para conter a pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que almejem participar do recebimento do subsídio mensal, previsto no art. 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc, bem como do art. 7º e 8º e incisos da Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentação federal aos princípios da legalidade, isonomia e oportunidade. Qualquer empresa que cumpra com as condições, restrições, critérios e exigências presentes no edital, que demonstre interesse em credenciar-se, poderá fazê-lo protocolando o pedido junto à Comissão Permanente de Licitações – prédio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande sito a na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, informando interesse na forma estabelecida em edital, acompanhado dos documentos exigidos para o Credenciamento. O Edital completo do presente Chamamento Público permanecerá à disposição dos interessados no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações, eis que o Chamamento Público é permanentemente aberto, durante a vigência dos contratos.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Novembro de 2020.

Eduardo Duarte Scheivarski
Presidente da Comissão Permanente de Licitações